



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 883/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre Crédito Especial, aponta recursos e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores do Município de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** na seguinte Dotação Orçamentária:

	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
0603 12 366 0091 2169	SECR. EDUCAÇÃO	
	MANUTENÇÃO PEJA	
33903000000000 Vinc. 1063	Material de Consumo	13.576,79
33903900000000 Vinc. 1063	Outros Serviços Terceiros	10.000,00
44905200000000 Vinc. 1063	Equipamentos e Mat. Permanente	10.000,00

	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
0802 10 301 0047 1123	SECR. SAÚDE	
	CONSULTA POPULAR	
44905200000000 Vinc. 4232	Equipamentos e Mat. Permanente	25.140,00

	ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	
0802 10 301 0067 1127	SECR. SAÚDE	
	VANS PARA SAÚDE	
44905200000000 Vinc. 4292	Equipamentos e Mat. Permanente	100.000,00

Art. 2º - Para abertura do **Credito Especial** constante no Art. 01 (**Vinculo 1063**) servirá de recurso advindos da União C/C 9523.0 Ag. 1376-5 do Banco do Brasil

Art. 3º - Para abertura do **Credito Especial** constante no Art. 01 (**Vinculo 4232**) servirá de recurso advindos do Estado do Rio Grande do Sul (consulta popular), C/C 4015319.3 Ag.1109 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Para abertura do **Credito Especial** constante no Art. 01 (**Vinculo 4292**) servirá de recurso advindos do Estado do Rio Grande do Sul, C/C 0402031208 Ag.1109 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE PONTAO
Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/ RS 23 de outubro de 2013.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON

Secretaria Municipal de Administração